SENTENÇA

Processo n°: 1000304-45.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Requerido: **JESSICA RIBEIRO LINO**

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

A sentença de mérito já foi proferida. Entretanto, temos que é possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216)"¹.

Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87)".²

Ainda:

"TRANSAÇÃO — Efetivação após a sentença — Concessões recíprocas além dos limites originários da demanda — possibilidade — Homologação — cabimento." (2º TACivSP — AI 587.501-00/5 — 2ª Câm. — Rel. Juiz Andreatta Rizzo — j. 05.07.99).

Portanto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante às fls. 137/138 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

HOMOLOGO, ainda, a desistência do recurso de apelação.

Transitada em julgado a presente, arquivem-se

P.R.I.

São Carlos, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.

² THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.